



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 24 de fevereiro de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2022/0068(COD)

6715/23
ADD 1

CODEC 244
UK 23

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece as regras aplicáveis ao exercício dos direitos da União no âmbito da aplicação e execução do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atômica e do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração da Hungria e da Polónia

Em conformidade com os Tratados, os direitos do Parlamento Europeu à informação não são equivalentes aos do Conselho no contexto da aplicação de acordos internacionais. O alargamento da prestação de informações ao Parlamento Europeu pela Comissão no âmbito do presente regulamento justifica-se pela natureza particular do Acordo de Saída e do Acordo de Comércio e Cooperação, ou seja, pelo facto de estes terem sido celebrados com um antigo Estado-Membro da UE.

Por conseguinte, nada no presente regulamento pode ser considerado uma interpretação extensiva do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, que estabelece o direito do Parlamento Europeu de ser informado durante a negociação e a celebração de acordos internacionais. Deste modo, consideramos que as informações a prestar ao Parlamento Europeu no contexto da aplicação dos Acordos em causa, tal como previsto no considerando 8, que vão para além das respetivas competências institucionais estabelecidas nos Tratados, não criam um precedente geral e não se deverão repetir em futuros regulamentos de execução de acordos internacionais celebrados pela UE.
